

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE ESPORTES PRÓ-FOOT

## Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação "ESCOLA DE ESPORTES PRÓ-FOOT para fins de conhecimento público passa a adotar o nome fantasia de ASSOCIAÇÃO CIDADÃ 21, incorporando em suas atividades a atuação no meio Cultural além do âmbito Esportivo. Constituída em 28 de novembro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com caráter social, formativo, e educacional com a finalidade de inclusão e bem-estar social, regendo-se pelo seguinte Estatuto, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO CIDADÃ 21 tem sede e foro na Cidade de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, atua dentro da Comarca, estando a sua sede localizada à Rua Benjamim Corrêa, Nº 368 – CEP 88160-372 - Bairro Rio Caveiras.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO CIDADÃ 21 tem por objetivo geral desenvolver as atividades físicas, o esporte, a recreação e o lazer, como também, as atividades culturais, artes cênicas e plásticas, dança, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias etc.; dentro de critérios de continuidade e crescimento da ação sócio-educativa, concorrendo para uma evolução do exercício da cidadania, implementando programas que favoreça o pleno desenvolvimento da qualidade de vida, a saúde e o bem-estar social.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da Associação Cidadã 21:

I. Contribuir na formação de cidadãos, buscando a inclusão social através de ações técnico-didático-pedagógicas voltadas ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa, de forma consciente e reflexiva, tendo estes o conhecimento de seus direitos e deveres;

II. Promover a prática esportiva educacional, esportiva e cultural, o desenvolvimento físico, psicológico e social, com acompanhamento técnico;

III. Proporcionar o intercâmbio social, a autonomia e a solidariedade através da prática de modalidades esportivas e atividades culturais;

IV. Incentivar o esporte e a cultura como alternativa às drogas e ao ócio, estimulando à vida saudável e a prevenção de doenças;

V. Oportunizar a participação em eventos esportivo e cultural, como festivais, mostras, concertos, coral, sarau, varal, torneios e campeonatos;

VI. Combater a evasão escolar e a repetência;



VII. Oportunizar aos alunos oriundos de comunidade em vulnerabilidade social a prática orientada de modalidades esportivas e o desenvolvimento de atividades culturais em prol da melhoria da qualidade de vida;

VIII. Desenvolver e administrar projetos sócio educacionais, Esportivos, Culturais e Institucionais;

IX. Compartilhar com a sociedade os resultados obtidos em suas diversas iniciativas oferecendo atividades esportivas e culturais de qualidade;

X. Produzir, difundir e deter direitos autorias sobre bens culturais, tais como: espetáculos teatrais, musicais e de dança, conservatórios, ateliês, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam os objetivos da Associação.

XI. Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional artística, esportiva e cultural, educacional e social.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cidadã 21 atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 6º A Associação Cidadã 21 terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A Associação Cidadã 21 é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 9º São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria.



**Parágrafo Único:** Todos os presentes a Assembléia de Fundação da Associação Cidadã 21, citados em Ata são considerados associados fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Associados.

Art. 11º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12º A Administração da Associação Cidadã 21 será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 13º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;
- II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;
- III - Deliberar sobre reformas do Estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 36;
- V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com a presença de coro qualificado;
- VI - Aprovar o Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, podendo desta forma contemplar o que segue:

- I - concorrer ou manter a Declaração de Utilidade Pública e o Certificado de Fins Filantrópicos;
- II - requerer o registro no Conselho de Assistência Social;



III - Ter isenção do pagamento da parte patronal do INSS, quando houver contrato de trabalho;

IV - Ficar isenta do Imposto de Renda, ou seja, a entidade terá que fazer a declaração, cujo pagamento ocorrerá apenas nas situações em que o imposto for devido.

Art. 15º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/3 (Um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias.

Art. 18º A Assembléia Geral se reunirá a cada 02 (dois) anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do art. 14º, conforme suas competências.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após o horário previsto.

Art. 19º A Diretoria será constituída por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário e Segundo Secretário;

IV. Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;

V. Diretor Técnico.

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 02 (Dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva no mesmo cargo.

Art. 20º Compete à Diretoria:



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp. The signature is stylized and appears to be the name of the official who signed the document.

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Elaborar projetos, firmar convênios e parcerias com entidades similar e/ou privada;
- VI. Responder por toda e qualquer responsabilidade fiscal, técnica e administrativa.

Art. 21º A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação Cidadão 21, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 23º Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º Compete ao Diretor Técnico:

- I - Supervisionar as atividades técnicas da Associação Cidadã 21 realizadas durante todo o ano conforme planejamento;
- II - Elaborar a proposta de calendário e os regulamentos técnicos e submetê-los à apreciação da Diretoria;
- III - Selecionar os professores e/ou instrutores das modalidades esportivas.

**Parágrafo Único:** O Diretor Técnico poderá ser qualquer membro da Diretoria, ou seja, tal função poderá ser cumulativa seja este o Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Segundo Secretário ou Tesoureiro ou Segundo Tesoureiro.

Art. 29º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por um suplente, até o seu término.

Art. 30º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas da Associação Cidadã 21 apresentadas pela Diretoria;
- II - Assumir a direção da Associação Cidadã 21 em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da Associação Cidadã 21 elaborado pela Diretoria;
- IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

VI - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada período de 12 (Doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **Capítulo IV - DAS ELEIÇÕES**

Art. 31º As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos, sendo a posse da nova Diretoria no dia 1º de Janeiro do ano seguinte.

**Parágrafo Único:** A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 32º A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até o início da Assembléia Geral eletiva.

**Parágrafo Único:** O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo.

Art. 33º A forma de votação será a direta e secreta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

**Parágrafo Único:** Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.

#### **Capítulo V – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 34º Os recursos para a manutenção das atividades da Associação Cidadã 21 serão provenientes de:

I - Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.

- IV - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- V - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VI - Promoção de eventos esportivos, culturais e sociais;
- VII - Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios; receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas em consonância com os seus preceitos estatutários.
- VIII - Organizar feiras e bazares beneficentes com renda em prol da Associação;
- IX - Outras fontes eventuais.

Art. 35º A despesa será composta de todos os itens necessários para que a Associação Cidadã 21, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 36º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, com reconhecimento filantrópico municipal, estadual ou federal, cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### **Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 37º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, no mural da Instituição ou na imprensa local;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### **Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38º São símbolos da Associação Cidadã 21: sua Logomarca, seu Escudo específico e utilizado quando se referir a atuação no âmbito do Esporte, assim como, a sua Bandeira.



Art. 39º As cores da Associação Cidadã 21 serão preto e branco (predominantes) e detalhes em vermelho.

Art. 40º A Bandeira é constituída por três listras horizontais, conforme as cores citadas no artigo 39º, tendo ao centro a inserção de seu Escudo, fazendo referência específica ao nome da Associação.

Art. 41º A Associação Cidadã 21 será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43º Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral a quem cabe interpretar em última instância este Estatuto.

Art. 44º O presente Estatuto foi alterado e aprovado em Assembléia Geral no dia 25 de maio de 2023.

Biguaçu, 25 de maio de 2023.

*Vitor Gean da Silveira*  
Vitor Gean da Silveira  
Presidente da Escola de Esportes Pró-Foot

MARIA NATALIA DA SILVA  
Sidnei Correa da Silva Junior  
Fabiana Correa da Silva  
Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos,  
Pessoas Jurídicas e Outros Documentos,  
Biguaçu - Santa Catarina

Maria Natália da Silva - Oficial Registradora  
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto  
Fabiana Correa da Silva - Oficial Substituto

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS BIGUAÇU - SC  
Rua Salim Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 86160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartoriobigua@hotmail.com

**5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 003639 Data: 11/10/2023 Livro: 0012 Folha: 046  
Registro: 000623 Data: 02/12/2008 Livro: A-005 Folha: 092  
Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária - 25/05/2023  
Apresentante: VITOR GEAN DA SILVEIRA  
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$ 24,18,  
ISS: R\$ 6,65 - Total R\$ 169,87 - Recibo nº: 116149  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVX13554-P8R8  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Biguaçu - 11 de outubro de 2023  
MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial

*Alfredo da Silva Junior*  
Advogado: Dr. Alfredo da Silva Junior  
OAB/SC nº: 13.222



*Vitor*